



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Indicação nº: .....89...../2023.

Autoria: Vereador Antonio Almeida Filho (Lelo) - MDB

"Indica ao Poder Executivo Municipal, que efetue o cadastramento de projetos culturais, em conformidade com o Edital Sedac nº 03/2023 Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares, da Secretaria de Estado da Cultura"

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as).

O Vereador, infra signatário, membro efetivo desta Colenda *Domus Legum*.

Após tramitação regimental, vem indicar ao Poder Executivo Municipal que efetue o cadastramento de projetos culturais, em conformidade com o Edital Sedac nº 03/2023 Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares, da Secretaria de Estado da Cultura.

**JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se a presente indicação visando fomentar projetos municipais para a realização de eventos culturais populares, captando recursos do Governo do Estado, destinados aos mesmos. É Muito importante que o Município participe cadastrando seus projetos, para ser contemplado com esses importantes investimentos que variam de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a 1.000.000,00 (um milhão de reais), todo regramento está expresso no edital sedac 003/2023 (anexo)

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 18 ABRIL DE 2023.

12.764/2023  
Câmara Municipal de Vereadores  
ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
PROTOCOLO  
DATA: 14.04.2023  
Horário: 09 h 51 min  
Entrega: (x) mãos  
( ) correio

Ver. Antonio Almeida Filho (Lelo) - MDB

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS  
Internet: [www.camaracacapava.rs.gov.br](http://www.camaracacapava.rs.gov.br) Email: [contato@cacapava.rs.gov.br](mailto:contato@cacapava.rs.gov.br)

Fone: (55) 3281-2044 / 2428



GOVERNO  
DO ESTADO  
**RIO  
GRANDE  
DO SUL**  
O futuro nos une.

## **Edital Sedac nº 03/2023**

### **Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares**

A Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul - Sedac, no uso de suas prerrogativas legais e, por intermédio do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – PRÓ-CULTURA, torna pública a abertura de inscrições para a apresentação de propostas por municípios do Estado do Rio Grande do Sul, no regime de coinvestimento, das 10h00min de 13 de abril de 2023 às 16h59min de 18 de maio de 2023, visando fomentar projetos municipais para a realização de eventos culturais populares.

A Chamada Pública observará o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 13.924, de 17 de janeiro de 2012, nº 14.310, de 30 de setembro de 2013, nº 14.778, de 04 de dezembro de 2015, nº 15.873, de 18 de julho de 2022, nos Decretos Estaduais nº 55.448, de 19 de agosto de 2020, nº 56.939, de 20 de março de 2023, na Instrução Normativa Sedac nº 04, de 28 de agosto de 2020, na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, no expediente PROA nº 23/1100-0000463-3 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que se encontram disponíveis integralmente na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

#### **1. DO OBJETO**

1.1 A presente Chamada Pública tem por objeto executar coinvestimento com recursos do Fundo de Apoio à Cultura - FAC/RS junto aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, que possuam Sistemas Municipais de Cultura implementados, para a realização de projetos de eventos culturais populares, através da celebração de convênios.

1.1.1 Considera-se "evento cultural popular" as celebrações, festivais, atividades festivas e comemorativas, por meio de diferentes manifestações culturais e artísticas.

1.1.2 Considera-se Sistema Municipal de Cultura o processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, que possuam os componentes: Conselho, Plano e Fundo Municipal de Cultura.

1.1.3 Para a definição dos eventos culturais populares e elaboração do Plano de Trabalho, após a fase de classificação, o município deverá observar o Plano Municipal de Cultura e promover o debate junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais.

1.2 São objetivos desta Chamada Pública:

- a) cooperação entre o Estado e os municípios, fortalecendo o Sistemas Municipais de Cultura;
- b) ampliar o fomento à cultura nos municípios;
- c) realizar eventos culturais populares de reconhecido valor simbólico;
- d) promover a contratação de artistas, grupos e coletivos culturais e demais profissionais do setor;
- e) proporcionar o acesso da população à cultura;
- f) desenvolver a economia local, promovendo o turismo, comércio e serviços.

1.3 Para fins desta Chamada, os projetos a serem realizados pelos municípios:

- a) devem possuir como objeto a realização de evento(s) no município que possuam caráter cultural, reconhecido valor simbólico (vinculados à história e/ou cultura local) e alcance social;



GOVERNO  
DO ESTADO

**RIO  
GRANDE  
DO SUL**

O futuro nos une.

- b) podem englobar a execução de até 3 (três) evento(s), sendo que cada evento deve ser executado em etapa única;
- c) devem contemplar evento(s) com edição que já tenha sido realizada previamente no município, seja por financiamento do poder público ou através de recursos privados;
- d) devem prever a realização de, pelo menos, 1 (uma) sessão junto ao Conselho Municipal de Cultura, para debate sobre o(s) evento(s) popular(es) que serão financiados;
- e) devem prever a ampliação de público em relação à edição já realizada;
- f) devem prever a contrapartida financeira a ser realizada pelo município, de acordo com os percentuais mínimos definidos no item 4 desta Chamada;
- g) devem prever, pelo menos, 1 (uma) ação educativa relacionada à temática de cada evento planejado;
- h) devem documentar em vídeo o(s) evento(s) e a(s) ação(ões) educativa(s) realizada(s) para fins de promoção e divulgação do resultado do projeto pela Sedac;
- i) devem prever apenas custos que sejam indispensáveis para a realização do objeto e passíveis de comprovação de exclusividade.

1.4 O prazo para a realização do projeto cultural é de, no máximo, 12 (doze) meses.

1.5 Considera-se "projeto cultural" toda a documentação que será enviada pelo município proponente, ao longo das etapas previstas no certame, até o efetivo conveniamento e a execução do Plano de Trabalho aprovado.

1.6 Poderá ser prevista a cobrança de ingresso nos eventos, contanto que a preços populares e assegurando outras medidas de democratização do acesso.

1.7 Os projetos apresentados pelos municípios deverão obrigatoriamente ser classificados na seguinte finalidade, modalidade de CEPC e valor solicitado aos recursos do FAC/RS:

<b>FINALIDADE</b>	<b>MODALIDADE DE CEPC</b>	<b>VALOR SOLICITADO AO FAC/RS</b>	<b>TOTAL A SER DISPONIBILIZADO PELO FAC/RS</b>
Eventos Culturais Populares	Municípios do Estado	Entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e 1.000.000,00 (um milhão de reais)	R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)

1.7.1 Cada município deverá apresentar um único projeto cultural e solicitar ao FAC/RS valor entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e 1.000.000,00 (um milhão de reais).

1.7.2 Em caso de proposta de execução de mais de um evento popular pelo município, nos termos do subitem 1.3, alínea "b", deverá ser apresentado um único projeto que abranja a execução e Proposta de Coinvestimento (Anexo I) com valor total para a realização de todos os eventos.

1.8 O valor total do projeto cultural de evento(s) popular(es) deverá ser calculado considerando-se o valor solicitado ao FAC/RS pelo município (subitem 1.7.1) somado à contrapartida financeira municipal definida no item 4 desta Chamada.

1.9 O projeto cultural de evento(s) popular(es) não poderá contar com financiamento indireto oriundo de incentivo fiscal do PRÓ-CULTURA RS – Lei de Incentivo à Cultura.



GOVERNO  
DO ESTADO

**RIO  
GRANDE  
DO SUL**

O futuro nos une.

## 2. DO VALOR DISPONÍVEL

2.1 O valor total disponível para esta Chamada Pública é R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), provenientes do Fundo de Apoio à Cultura – FAC/RS.

2.2 O valor referido no subitem 2.1 poderá sofrer alterações a maior caso haja disponibilidade de recursos financeiros, interesse e conveniência da administração pública estadual.

## 3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

3.1 Com a finalidade de assegurar recursos a todos os municípios proponentes, poderá haver ajustes nos valores de coinvestimento do FAC/RS a serem concedidos a cada projeto cultural.

3.1.1 A distribuição dos recursos do FAC/RS entre os projetos classificados respeitará os seguintes parâmetros:

a) Caso a soma total de recursos solicitados por todos os municípios classificados seja inferior ao valor disponível para esta Chamada Pública (subitem 2.1), ficam mantidos os valores a serem concedidos pelo FAC/RS conforme o solicitado pelo município proponente na Proposta de Coinvestimento (Anexo I) enviada na etapa de credenciamento.

b) Caso a soma total de recursos solicitados por todos os municípios classificados seja superior ao valor disponível para esta Chamada Pública (subitem 2.1) e, não ocorrendo alteração a maior na disponibilidade de recursos pelo orçamento estadual, conforme previsto no subitem 2.2, serão redimensionados (reduzidos) os valores de coinvestimento do FAC/RS em cada projeto classificado, na proporção da diferença entre o total disponibilizado pela Chamada Pública e o total solicitado pelo município conveniente, ressalvado o previsto no item 3.2.

3.2 Fica assegurado o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto para coinvestimento pelo FAC/RS.

3.2.1 O redimensionamento de que trata o subitem 3.1.1 aplica-se exclusivamente aos valores excedentes ao mínimo assegurado.

3.3 Havendo necessidade de redimensionamento dos valores solicitados entre os municípios classificados, poderá haver ajuste proporcional no valor de investimento mínimo do município (contrapartida financeira).

3.4 Encerrada a fase de recursos da etapa de Classificação (item 9) e publicado o resultado da distribuição de recursos, não haverá mais redimensionamento dos valores solicitados, mesmo em caso de desistência posterior de município proponente.

## 4. DA CONTRAPARTIDA

4.1 O município proponente deve aportar obrigatoriamente, nos termos do art. 25, § 2º, Lei nº 15.873, de 18 de julho de 2022, contrapartida financeira de acordo com sua classificação em relação ao Índice de Desenvolvimento Socioeconômico – IDESE, calculado pelo Departamento de Economia e Estatística – DEE, relativo ao ano de 2019 (Anexo II), no **valor mínimo** correspondente aos seguintes percentuais:

a) 6% (seis por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE até 0,649 (seiscentos e quarenta e nove milésimos);

b) 10% (dez por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,650 (seiscentos e cinquenta milésimos) e 0,699 (seiscentos e noventa e nove milésimos);



c) 15% (quinze por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,700 (setecentos milésimos) e 0,749 (setecentos e quarenta e nove milésimos);

d) 20% (vinte por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,750 (setecentos e cinquenta milésimos) e 0,799 (setecentos e noventa e nove milésimos);

e) 30% (trinta por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE igual ou superior a 0,800 (oitocentos milésimos).

4.2 A contrapartida financeira de cada projeto cultural será calculada pela Sedac após a distribuição definitiva dos recursos, conforme item 3 da Chamada Pública.

4.3 O valor da contrapartida será calculado de acordo com a seguinte fórmula matemática: valor da contrapartida = [valor a ser repassado pela Sedac] x [número do percentual da contrapartida] / 100 - [número do percentual da contrapartida].

## 5. CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO
Credenciamento das propostas	35 dias
Classificação	até 5 dias
Recursos	5 dias úteis
Resultado - Classificação	3 dias úteis
Envio da documentação para a Seleção	10 dias úteis
Seleção em fluxo contínuo	até 10 dias
Conveniência	Após publicação do resultado da seleção do projeto
Repasso dos recursos	Após publicação da súmula do convênio no DOE RS

5.1 O cronograma poderá ser alterado.

## 6. ETAPAS

O presente Edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

- condições de participação (item 7);
- credenciamento (item 8);
- classificação (item 9);
- seleção (item 10);
- divulgação do resultado final (item 11);
- convocação dos selecionados (item 12);
- conveniência (item 13);
- liberação de recursos (item 14);



GOVERNO  
DO ESTADO  
**RIO  
GRANDE  
DO SUL**  
O futuro nos une.

- g) realização do projeto (item 15);
- h) prestação de contas (item 17).

## 7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 O presente Edital destina-se aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, sendo condição obrigatória o cadastro regularmente habilitado no Cadastro Estadual de Produtor Cultural – CEPC junto à Sedac, nos termos da Instrução Normativa Sedac nº 04/2020<sup>1</sup>.

7.1.1 O registro no CEPC será considerado habilitado e apto a apresentar projetos quando estiver na condição da documentação do proponente “atualizado” e na situação em relação aos projetos financiados “regular”.

7.1.2 O município proponente que não estiver com o cadastro regularmente habilitado será automaticamente impedido de inscrever o projeto no Espaço do Proponente.

7.2 Cada município proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto para coinvestimento no presente Edital.

7.3 O município proponente é o responsável pela elaboração e execução do projeto cultural, nos termos da legislação vigente.

7.4 É de inteira responsabilidade do município proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos da Chamada Pública.

## 8. CREDENCIAMENTO

8.1 Os projetos culturais dos municípios interessados em aderir ao regime de coinvestimento previsto nesta Chamada Pública deverão ser credenciados exclusivamente na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), no Espaço do Proponente, das 10h00min de 13 de abril de 2023 às 16h59min de 18 de maio de 2023.

8.1.1 A etapa de credenciamento é destinada ao envio da Proposta de Coinvestimento dos municípios interessados em participar do regime de coinvestimento junto ao PRÓ-CULTURA e FAC/RS. Os proponentes devem estar cientes da necessidade de aporte posterior de contrapartida financeira, assim como das regras de distribuição dos recursos, conforme os itens 3 e 4 deste Edital.

8.2 No ato de credenciamento do projeto, o município proponente deverá selecionar o Edital “Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares”; a vaga pretendida “Eventos Culturais Populares”; informar o título do projeto cultural; informar o valor solicitado ao FAC/RS e selecionar o município de realização do projeto.

8.2.1 Recomenda-se que o título do projeto cultural seja o seguinte: Eventos Culturais Populares de [nome do município].

8.3 Todos os municípios proponentes deverão anexar no credenciamento o arquivo **Proposta de Coinvestimento (Anexo I)**, em formato *.pdf* e assinado pelo prefeito(a) municipal, contendo o valor solicitado ao FAC/RS.

8.4 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, entregues de forma física na Sedac, enviadas para outros endereços eletrônicos da Sedac ou qualquer outra forma



GOVERNO  
DO ESTADO  
**RIO  
GRANDE  
DO SUL**  
O futuro nos une.

diversa da prevista no subitem 8.1 deste Edital.

8.5 A Sedac não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica e problemas no servidor de internet, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

8.6 O credenciamento será considerado efetivado somente mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

8.7 O projeto estará disponível para consulta e acompanhamento no Espaço do Proponente.

8.8 Por ocasião do credenciamento do projeto, o município proponente declara, sob as penas da lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

## 9. CLASSIFICAÇÃO

9.1 A classificação dos projetos credenciados será realizada pela Comissão de Classificação, composta por servidores da Sedac designados pela Secretária de Estado da Cultura.

9.1.1 Nesta etapa, os projetos serão qualificados como “classificado” e “não classificado”.

9.2 A Comissão de Classificação realizará a análise da documentação anexada para atendimento do disposto no subitem 8.3 desta Chamada Pública, considerando os seguintes motivos para qualificação de projeto como “não classificado”:

- a) ausência da anexação da Proposta de Coinvestimento (Anexo I);
- b) anexação de Proposta de Coinvestimento (Anexo I) ilegível, não preenchida, ou incompleta;
- c) anexação de Proposta de Coinvestimento (Anexo I) com “valor solicitado ao FAC/RS” fora dos limites estabelecidos no subitem 1.7.1.

9.3 A Comissão de Classificação realizará a soma dos valores solicitados pelos municípios “classificados”, redimensionando os valores a serem coinvestidos pelo FAC/RS em cada projeto, na proporção da diferença, caso tenha sido ultrapassado o valor total disponível para esta Chamada Pública (subitem 2.1).

9.3.1 O cálculo do redimensionamento dos valores coinvestidos pelo FAC/RS será realizado de acordo com o previsto no item 3 desta Chamada Pública.

9.4 O resultado da fase de classificação dos projetos, bem como os valores que serão efetivamente concedidos pelo FAC/RS a cada município, serão publicados no Diário Oficial do Estado - DOE RS e na página do PRÓ-CULTURA, ficando disponíveis para consulta no Espaço do Proponente.

9.5 O município com projeto qualificado como “não classificado” poderá enviar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação de resultado da classificação no Diário Oficial do Estado - DOE RS.

9.6 O recurso, dirigido à Comissão de Classificação, deverá ser apresentado exclusivamente pela página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), no Espaço do Proponente.

9.6.1 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar na Proposta de Coinvestimento.

9.7 O resultado da análise dos recursos e a lista dos projetos contemplados, contendo os respectivos valores de financiamento e contrapartida, serão publicados no Diário Oficial do Estado - DOE RS.



GOVERNO  
DO ESTADO

**RIO  
GRANDE  
DO SUL**

O futuro nos une.

## 10. SELEÇÃO

10.1 O município proponente contemplado deverá anexar de forma eletrônica, exclusivamente na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), no Espaço do Proponente, no prazo de dez (dez) dias úteis da publicação a que se refere o subitem 9.7, os seguintes documentos:

a) **Plano de Trabalho (Anexo III)**, assinado pelo prefeito(a) municipal, detalhando o objeto, cronograma de execução físico-financeiro e a justificativa, a qual que deve conter: o(s) evento(s) a ser(em) realizado(s), o histórico resumido do(s) evento(s) escolhido(s) e a sua vinculação com o município (valor simbólico do projeto), assim como também, a estimativa de ampliação de público (alcance social do projeto);

b) cópia de ata(s) de sessão(ões), comprovando que o projeto e a definição do evento(s) cultural(is) a serem realizados foram levados ao debate junto ao Conselho Municipal de Cultura;

c) documento de abertura ou extrato zerado da conta bancária exclusiva, junto ao Banrisul S.A., a ser utilizada exclusivamente para a execução do projeto, contendo: o CNPJ do município selecionado, o número da agência e o número da conta bancária;

d) lei de criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

e) ato de nomeação dos membros do conselho e ata de eleição do presidente, com o mandato vigente;

f) Plano Municipal de Cultura instituído e vigente, acompanhado da lei de criação;

g) lei de criação do Fundo Municipal de Cultura;

h) cópia autenticada da ata de posse do(a) Prefeito(a);

i) cópia autenticada do ato de nomeação do(a) Secretário(a) Municipal de Cultura ou responsável pela área;

j) comprovante de inscrição e situação cadastral no CPF, junto à Receita Federal, do(a) Prefeito(a) e do(a) gestor(a) municipal de cultura;

k) cópia autenticada do RG e CPF do(a) Prefeito(a) e do(a) gestor(a) municipal da cultura.

10.1.1. Com relação à documentação solicitada, serão considerados os documentos apresentados junto ao CEPC, desde que corretos e atualizados pelo proponente dentro do prazo previsto no subitem 10.1.

10.1.2. Não será admitido documento com prazo de validade vencido.

10.1.3. Quando da análise da documentação anexada e/ou atualizada junto ao CEPC, o município proponente não poderá estar com o CEPC em situação "irregular", com projetos em situação de ausência de entrega de prestação de contas ou com prestação de contas rejeitadas, nos termos dos artigos 14 e 15 do Decreto n.º 55.448/2020.

10.1.4. O município que não anexar nenhum documento listado no subitem 10.1 no prazo previsto no mesmo subitem, ou estiver enquadrado em alguma das situações dispostas no subitem 10.1.3, será desclassificado.

10.2 A seleção dos projetos dos municípios classificados será realizada pela Comissão Julgadora, formada nos termos do art. 16 da Lei n.º 13.490/2010 e do art. 9º do Decreto n.º 55.448/2020.

10.2.1 A nominata da Comissão Julgadora, composta por 12 (doze) avaliadores titulares e 12 (doze) avaliadores suplentes, será publicada após o término do período de inscrições.

10.3 É vedada a participação nos projetos contemplados, em qualquer função, mesmo que





GOVERNO  
DO ESTADO

**RIO  
GRANDE  
DO SUL**

O futuro nos une.

gratuitamente, de membro da Comissão Julgadora deste Edital, titular ou suplente, assim como seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as).

10.3.1. Caso o fato previsto no subitem 10.3 seja constatado após a distribuição para avaliação dos projetos, o avaliador será afastado da Comissão Julgadora e imediatamente substituído.

10.4 Será designado um servidor da Sedac para atuar como secretário executivo da Comissão Julgadora.

10.4.1 A Sedac poderá convocar os membros suplentes da Comissão Julgadora para avaliação dos projetos, dependendo da quantidade de projetos classificados.

10.5 A Comissão Julgadora avaliará em cada projeto os documentos previstos no subitem 10.1 desta Chamada Pública, em conformidade ao disposto no seu Regimento Interno.

10.5.1. A avaliação da Comissão Julgadora será realizada em fluxo contínuo, com os seguintes critérios:

a) verificação de possíveis inconsistências formais quanto ao envio da documentação, documentos desatualizados ou falta de anexação de algum documento;

b) adequação do projeto cultural ao objeto da Chamada Pública;

c) viabilidade orçamentária e financeira do Plano de Trabalho;

d) atendimento do item 10.1, alínea “b”, referente à discussão do objeto do projeto junto ao Conselho Municipal de Cultura;

e) verificação se o evento proposto no Plano de Trabalho não é objeto de projeto aprovado para captação por meio do financiamento indireto do PRÓ-CULTURA RS – Lei de Incentivo à Cultura.

10.5.2. A Comissão Julgadora autorizará o secretário executivo a diligenciar o município, 1 (uma) única vez, quanto a possíveis inconsistências, de acordo com os critérios previstos no item 10.5.1, cabendo resposta, regularização e atendimento ao solicitado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados a partir de sua disponibilização no Espaço do Proponente.

10.5.3. É vedado ao município apresentar Plano de Trabalho (Anexo III) totalmente novo ao atender aos pedidos de diligência.

10.5.4 Após a realização de diligência, o projeto será novamente encaminhado à Comissão Julgadora, para que esta decida se as inconsistências apontadas foram sanadas e emita parecer em até 5 (cinco) dias úteis.

10.6 Após a análise dos projetos, a Comissão Julgadora emitirá parecer com uma das seguintes decisões:

a) aprovado;

b) reprovado.

10.7 O resultado da fase de seleção dos projetos será publicado no Diário Oficial do Estado - DOE RS e no site do PRÓ-CULTURA, e o parecer de aprovação ou de reprovação ficará disponível para consulta no Espaço do Proponente.

10.7.1. Os resultados da fase de seleção poderão ser publicados em lotes, a depender do andamento dos trabalhos da Comissão Julgadora, ou em fluxo contínuo, conforme subitem 10.5.1.

10.8 Os municípios com parecer “aprovado” seguirão automaticamente para a fase de



GOVERNO  
DO ESTADO  
**RIO  
GRANDE  
DO SUL**

O futuro nos une.

conveniamiento.

10.9 O município com parecer “reprovado” poderá enviar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação de resultado da seleção no Diário Oficial do Estado - DOE RS.

10.9.1. O recurso, dirigido à Comissão Julgadora, deverá ser apresentado exclusivamente pela página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), no Espaço do Proponente.

10.9.2. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar na forma do subitem 10.1 desta Chamada Pública.

10.10 O resultado da análise dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado - DOE RS.

10.11 Realizados todos os ritos e prazos previstos nesta Chamada Pública, caberá à Secretária de Estado da Cultura a homologação do resultado definitivo desta Chamada Pública, com publicação final dos projetos selecionados no Diário Oficial do Estado e na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

### **13. CONVENIAMENTO**

13.1 Para o conveniamento será constituído processo eletrônico no PROA – Processos Administrativos e-Gov, e publicada a súmula do convênio no Diário Oficial do Estado - DOE RS.

13.2 A realização de convênio com o município selecionado obedecerá as normas da Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016.

13.2.1 É condição obrigatória para a realização do convênio a apresentação pelo município, no Espaço do Proponente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da disponibilização da notificação no Espaço do Proponente, da certidão para Habilitação em Convênios junto ao CHE (Cadastro de Habilitados do Estado - Convênios) em situação “regular” e “habilitado”.

13.2.2. Com relação à documentação solicitada, será considerado o documento apresentado junto ao CEPC, desde que atualizado pelo município selecionado dentro do prazo previsto no subitem 13.2.1.

13.2.3. Não será admitido documento com prazo de validade vencido.

13.2.4. Caso seja identificada alguma inconsistência, o município poderá ser diligenciado, cabendo resposta e atendimento ao solicitado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3 Considerando a convocação dos projetos dos municípios como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

13.4 A publicação da súmula do convênio no Diário Oficial do Estado - DOE RS somente poderá ocorrer durante a vigência dessa Chamada Pública.

### **14. LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

14.1 A liberação dos recursos financeiros pelo FAC/RS para os municípios conveniados ocorrerá na forma de parcela única, após a celebração do instrumento de convênio e publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado - DOE RS, e será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação.



GOVERNO  
DO ESTADO  
**RIO  
GRANDE  
DO SUL**  
O futuro nos une.

14.2 Serão verificadas as seguintes situações no momento da liquidação:

- a) inexistência de projetos do município proponente ou de projetos sob a responsabilidade do CPF do responsável legal do CEPC em situação de inadimplência, diligência expirada ou recusada junto à Sedac;
- b) inexistência de registro de pendência ativa no CADIN/RS;
- c) demais exigências da IN CAGE nº 06/2016.

13.3 Caso constatado registro de pendência ativa no CADIN/RS, o município será notificado e será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização da notificação no Espaço do Proponente, para sanar a irregularidade.

14.3.1 O prazo disposto no subitem 13.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do município, a ser anexada no Espaço do Proponente.

14.4 Constatada a regularidade do município proponente será finalizada a liquidação e realizado o pagamento do recurso.

## **15. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO**

15.1 O município conveniado fica autorizado a iniciar a realização do projeto após a publicação da súmula do convênio no Diário Oficial do Estado - DOE RS.

15.2 O período de realização do projeto inicia após a publicação da súmula do convênio no DOE - RS e finaliza conforme cronograma constante no Plano de Trabalho.

15.3 A contrapartida financeira deve ser depositada e gerida na conta bancária específica do projeto, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

15.4 O município poderá contratar terceiros para a realização de partes da execução, obedecendo as regras de licitação ou dispensa/inexigibilidade.

15.5 Para a realização do projeto, o município conveniado deverá cumprir as seguintes obrigações, além das previstas no termo de convênio (Anexo IV) e na IN CAGE nº 06/2016:

- a) executar o projeto conforme o objeto, instrumento de convênio e dentro do cronograma constante no Plano de Trabalho, contado a partir da publicação da súmula do convênio no Diário Oficial do Estado - DOE RS;
- b) registrar mensalmente no Portal de Convênios e Parcerias RS - Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, conforme Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, as informações referentes à execução do convênio, até o dia 15 (quinze) de cada mês, tendo como data-base o período relativo ao mês anterior;
- c) comunicar à Sedac as datas de lançamento do(s) evento(s) do(s) evento(s) cultural(is) previsto(s) no Plano de Trabalho, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização do evento;
- d) realizar, pelo menos, 1 (uma) ação educativa relacionada à temática de cada evento que será financiado;
- e) documentar em vídeo o(s) evento(s) e a(s) ação(ões) educativa(s) realizada(s), para fins de promoção e divulgação do resultado do projeto junto à Sedac.
- f) prever o acompanhamento da execução do objeto do convênio por fiscal da Prefeitura, sendo este servidor designado pelo município em publicação oficial, em diário oficial ou jornal de grande circulação, responsável pela comunicação entre concedente (Sedac) e conveniente



GOVERNO  
DO ESTADO  
**RIO  
GRANDE  
DO SUL**

O futuro nos une.

(município) em assuntos relativos ao projeto;

g) exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do convênio, bem como adotar as medidas necessárias à correção de eventuais irregularidades encontradas, informando à Sedac;

h) prever o acompanhamento do convênio por profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, devendo ser servidor da prefeitura, o qual não poderá ser remunerado no projeto;

i) contribuir com a contrapartida mínima exigível conforme item 4 da Chamada Pública;

j) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos, inclusive os da contrapartida, exclusivamente em conta bancária específica do projeto;

k) aplicar os recursos financeiros do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

l) utilizar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado;

m) notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o pagamento do convênio pelo Estado, o respectivo Conselho Municipal de Cultura, ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;

n) manter as informações cadastrais (CEPC) atualizadas durante a vigência do convênio;

o) realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta parcial dos serviços pertinentes à execução do objeto do convênio, o processo licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a aplicação dos procedimentos legais, inclusive para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;

p) acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros, para execução parcial do projeto objeto do convênio, responsabilizando-se por todos os encargos independentemente da sua natureza.

15.6 Caso a Sedac entenda necessário, poderão ser solicitados, a qualquer momento, documentos que demonstrem a correta execução física e/ou financeira do projeto.

15.7 Constatada alguma irregularidade na execução do projeto, o repasse do recurso de coinvestimento do Estado poderá ser suspenso e/ou serão objeto de restituição em caso de comprovado pagamento fora das condições desta Chamada Pública e do instrumento de CONVÊNIO.

## **16. DA APLICAÇÃO E USO DE MARCAS**

16.1 Os municípios conveniados deverão divulgar em seus canais oficiais (site, perfil nas redes sociais) o coinvestimento do Fundo de Apoio à Cultura – FAC/RS, Secretaria da Cultura – Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

16.1.1 As marcas do PRÓ-CULTURA e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul devem ser antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO, em todas as peças de divulgação do projeto.



GOVERNO  
DO ESTADO  
**RIO  
GRANDE  
DO SUL**

O futuro nos une.

16.2 Para conteúdos de divulgação a serem disponibilizados em redes sociais, deve ser utilizada a *hashtag* #proculturars na descrição ou legenda do conteúdo e marcado o perfil da Secretaria de Estado da Cultura no Facebook, Twitter, Instagram e Youtube.

16.3 O título do projeto cultural cadastrado não precisa constar nas peças de divulgação do(s) evento(s) cultural(is) popular(es).

16.4 O município conveniado deverá manter perfil em redes sociais e/ou endereço eletrônico na internet que torne pública a execução do projeto, durante todo o prazo de vigência, contendo informações atualizadas.

16.5 O município conveniado deve mencionar o financiamento em entrevistas que conceder ou *releases*, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.

## 17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 Após o término do prazo de execução do Plano de Trabalho, o município conveniado deverá enviar a prestação de contas, em até 60 (sessenta) dias corridos, exclusivamente na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), composta pelos seguintes documentos e nos termos da IN CAGE nº 06/2016:

- a) ofício de encaminhamento, dirigido à Secretária de Cultura do Estado, em que constem os dados identificadores do projeto, do Edital e do instrumento de convênio firmado entre as partes;
- b) cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;
- c) cópia do Plano de Trabalho assinado pelo CONCEDENTE;
- d) relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe do convênio, inclusive da contrapartida do município;
- e) demonstrativo da execução das receitas e das despesas do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado da Prefeitura;
- f) a relação de pagamentos, evidenciando em todos eles: número e modalidade da licitação, número do contrato, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do empenho, número do cheque ou ordem bancária (transferência eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor do empenho, da liquidação, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
- g) se for o caso, a relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no convênio
- h) cópia do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- i) cópia das notas de empenho/liquidação;
- j) prova de recolhimento dos impostos devidos no âmbito da execução, se for o caso;
- k) extrato da conta bancária exclusiva do projeto, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;



GOVERNO  
DO ESTADO  
**RIO  
GRANDE  
DO SUL**  
O futuro nos une.

- l) demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;
  - m) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados (concedente), inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do convênio, de acordo com instruções disponíveis na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br) -> FAC/RS;
  - n) relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio (evento(s) realizados e ação(ões) educativa(s)), através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos conforme o Plano de Trabalho, e de que, se for o caso, os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;
  - o) fotos, *links* de vídeos, clipagem de imprensa e mídias sociais, capturas de tela e demais materiais comprobatórios da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho do projeto;
  - p) link do vídeo de documentação do projeto, com o(s) evento(s) e ação(ões) educativa(s) realizado(s);
  - q) no caso de realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações: nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização, nome do docente, treinador ou instrutor, e a carga horária executada; nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos participantes; listas de presença assinadas em cada etapa do evento; cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução; e fotografias do evento;
  - r) ata de aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura quanto à execução física e quanto ao atingimento do objeto do convênio;
  - s) parecer do órgão de controle interno municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros objeto do convênio;
  - t) cópia da portaria de designação do Fiscal do Convênio e do respectivo suplente;
  - u) cópias dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, apresentadas conjuntamente e em ordem cronológica.
- 17.2 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.
- 17.3 Entende-se por documentação financeira do projeto os comprovantes de despesas como notas fiscais e RPCI e os comprovantes de pagamento como transferências bancárias, boletos bancários autenticados, guias de pagamento e retenções de impostos e/ou taxas e o extrato da conta bancária do projeto, do início ao fim da execução (mês a mês).
- 17.4 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.
- 17.5 A Sedac poderá convocar o município proponente a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.
- 17.6 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Sedac poderá solicitar prestação de contas parcial.
- 17.7 A Sedac fará a análise da prestação de contas e emitirá parecer de homologação (total ou parcial) ou rejeição, através de sua Divisão de Tomada de Contas, nos termos da IN CAGE nº 06/2016.
- 17.8 A prestação de contas analisada será encaminhada à CAGE, sendo o resultado da



GOVERNO  
DO ESTADO

**RIO  
GRANDE  
DO SUL**

O futuro nos une.

avaliação final encaminhado ao município proponente.

17.9 O município é responsável pela manutenção de toda documentação física e financeira referente ao projeto, devendo ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da homologação da prestação de contas.

## **18. DA VIGÊNCIA**

18.1 Esse Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 02 (dois) anos, improrrogáveis.

## **19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

19.1 O investimento total destinado a este Edital é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), recurso oriundo das seguintes fontes orçamentárias: U.O.: 11.74, Recurso 1158, Atividade/Projeto: 9074, Natureza de Despesa: 3.3.40.41.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do município proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade atender, em todas as etapas, a todos os seus requisitos.

20.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento do Edital.

20.3 Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

20.3.1. É obrigação do município proponente acessar regularmente o Espaço do Proponente, através de login e senha.

20.3.2. A comunicação por e-mail e telefone serão feitas apenas através dos contatos indicados pelo município no CEPC, sendo esta comunicação subsidiária e de caráter meramente auxiliar.

20.3.2.1 A Sedac não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou *spam*.

20.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão na exclusão do município proponente do processo seletivo, assim como na rescisão do convênio eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além de pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

20.5 O município proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, bem como pela execução do projeto, isentando a Sedac de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

20.6 O descumprimento parcial ou total do instrumento de convênio firmado obrigará o município responsável pelo projeto à devolução dos valores já disponibilizados, bem como ao



GOVERNO  
DO ESTADO  
**RIO  
GRANDE  
DO SUL**  
O futuro nos une.

pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

20.7 Esclarecimentos a respeito deste edital deverão ser obtidos exclusivamente pelo e-mail [fac@sedac.rs.gov.br](mailto:fac@sedac.rs.gov.br) ou através do telefone (51) 985121021.

20.8 São partes integrantes da presente Chamada Pública:

- a) Anexo I – Proposta de Coinvestimento;
- b) Anexo II – Tabela do IDESE por município;
- c) Anexo III – Plano de Trabalho;
- d) Anexo IV – Minuta do Termo de Convênio.

20.9 O presente Edital, acompanhada dos seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

20.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Sedac.

Porto Alegre, 13 de Abril de 2023.

Beatriz Helena Miranda Araujo,  
Secretária de Estado da Cultura





GOVERNO  
DO ESTADO  
**RIO  
GRANDE  
DO SUL**  
O futuro nos une.

**ANEXO I  
PROPOSTA DE COINVESTIMENTO**

**Editais Sedac nº 03/2023**

**Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares**

**1 – MUNICÍPIO (nome)**

**2 – RESPONSÁVEL LEGAL DO MUNICÍPIO (Prefeito(a))**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**3 – VALOR SOLICITADO AO FAC/RS (Entre R\$ 50.000,00 e R\$ 1.000.000,00)**

R\$ \_\_\_\_\_.

**4 – DECLARAÇÕES:**

Na qualidade de Prefeito(a) Municipal de....., declaro, para fins de prova junto à Sedac, para os efeitos e sob as penas da lei, que estou ciente:

- das regras de distribuição de recursos previstas no item 3 da Chamada Pública, podendo haver redimensionamento do valor que foi solicitado ao FAC/RS;
- da obrigatoriedade do aporte de contrapartida financeira no projeto, conforme percentuais fixados no item 4 da Chamada Pública;
- de que o município deverá apresentar, dentre outros documentos, na fase de seleção: lei de criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, ato de nomeação dos membros e mandato vigente do presidente; lei de criação do Fundo Municipal de Cultura; lei de criação do Plano Municipal de Cultura e o Plano Municipal de Cultura instituído e vigente;
- de que o município proponente irá realizar, pelo menos, 1 (uma) sessão junto ao Conselho Municipal de Cultura, para debate sobre o(s) evento(s) cultural(is) popular(es) que serão financiados, sendo que a ata da sessão deverá ser apresentada na fase de seleção da Chamada Pública.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Prefeito(a) Municipal

**Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares**

**ANEXO II  
TABELA DO IDESE 2019 - POR MUNICÍPIO**

**Editais Sedac nº 03/2023**

**Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares**

<b>Municípios</b>	<b>Idese</b>
	<b>2019</b>
Aceguá	0.74839377
Água Santa	0.892477149
Agudo	0.755522858
Ajuricaba	0.827283626
Alecrim	0.738064448
Alegrete	0.758354177
Alegria	0.765802358
Almirante Tamandaré do Sul	0.843102251
Alpestre	0.824043981
Alto Alegre	0.787434183
Alto Feliz	0.804869169
Alvorada	0.617383717
Amaral Ferrador	0.660536786
Ametista do Sul	0.721097427
André da Rocha	0.828299386
Anta Gorda	0.794666411
Antônio Prado	0.84268935
Arambaré	0.733086184
Araricá	0.686899316
Aratiba	0.871030147
Arroio do Meio	0.807596064
Arroio do Padre	0.691149816
Arroio do Sal	0.715943278
Arroio dos Ratos	0.700367573
Arroio do Tigre	0.722272313
Arroio Grande	0.694187696
Arvorezinha	0.756556825
Augusto Pestana	0.819240456
Aurea	0.754208713
Bagé	0.748090799
Balneário Pinhal	0.64295007
Barão	0.819586135
Barão de Cotegipe	0.78133514
Barão do Triunfo	0.692302191
Barracão	0.770710853

**Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares**



GOVERNO  
DO ESTADO

**RIO  
GRANDE  
DO SUL**

O futuro nós une.

Barra do Guarita	0.691929998
Barra do Quaraí	0.700243398
Barra do Ribeiro	0.707009414
Barra do Rio Azul	0.775856329
Barra Funda	0.82004416
Barros Cassal	0.652893463
Benjamin Constant do Sul	0.684432689
Bento Gonçalves	0.829600927
Boa Vista das Missões	0.781742654
Boa Vista do Buricá	0.806366023
Boa Vista do Cadeado	0.804891332
Boa Vista do Incra	0.787512135
Boa Vista do Sul	0.78497308
Bom Jesus	0.729320773
Bom Princípio	0.791850484
Bom Progresso	0.777053458
Bom Retiro do Sul	0.728275105
Boqueirão do Leão	0.705011237
Bossoroca	0.762264596
Bozano	0.834018535
Braga	0.70681991
Brochier	0.736911325
Butiá	0.676334927
Caçapava do Sul	0.709405682
Cacequi	0.745342908
Cachoeira do Sul	0.7261261
Cachoeirinha	0.758180647
Cacique Doble	0.728278606
Caibaté	0.774427388
Caíçara	0.764226251
Camaquã	0.729505758
Camargo	0.806912319
Cambará do Sul	0.718290746
Campestre da Serra	0.764677481
Campina das Missões	0.772613159
Campinas do Sul	0.787460789
Campo Bom	0.782871025
Campo Novo	0.758596978
Campos Borges	0.720936837
Candelária	0.690437404
Cândido Godói	0.797018732
Candiota	0.744165686
Canela	0.747761096
Canguçu	0.694212672
Canoas	0.757241469
Canudos do Vale	0.755210623
Capão Bonito do Sul	0.778836928
Capão da Canoa	0.724637089
Capão do Cipó	0.77466611
Capão do Leão	0.639436128
Capela de Santana	0.687528597
Capitão	0.799120566

Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares

**PRO**  
*cultura*



GOVERNO  
DO ESTADO

**RIO  
GRANDE  
DO SUL**

O futuro nos une.

Capivari do Sul	0.794966962
Caraá	0.682096805
Carazinho	0.792963757
Carlos Barbosa	0.890308299
Carlos Gomes	0.739284646
Casca	0.849703583
Caseiros	0.764974285
Catuípe	0.800815476
Caxias do Sul	0.824433935
Centenário	0.78922498
Cerrito	0.667690649
Cerro Branco	0.694876794
Cerro Grande	0.707194172
Cerro Grande do Sul	0.648375742
Cerro Largo	0.78844952
Chapada	0.808493831
Charqueadas	0.760975248
Charrua	0.692261045
Chiapetta	0.792367343
Chuí	0.801525838
Chувисca	0.663459925
Cidreira	0.648010739
Ciriaco	0.764801816
Colinas	0.778360037
Colorado	0.834260281
Condor	0.787233098
Constantina	0.760826533
Coqueiro Baixo	0.757313362
Coqueiros do Sul	0.83716431
Coronel Barros	0.821805053
Coronel Bicaco	0.704359011
Coronel Pilar	0.744583441
Cotiporã	0.801139228
Coxilha	0.811823228
Crissiumal	0.77554061
Cristal	0.696675925
Cristal do Sul	0.712131334
Cruz Alta	0.799397698
Cruzaltense	0.818489684
Cruzeiro do Sul	0.773711997
David Canabarro	0.822414213
Derrubadas	0.739935973
Dezesseis de Novembro	0.685943316
Dilermando de Aguiar	0.748318351
Dois Irmãos	0.821893852
Dois Irmãos das Missões	0.773188845
Dois Lajeados	0.822017059
Dom Feliciano	0.609462844
Dom Pedrito	0.746065276
Dom Pedro de Alcântara	0.684850122
Dona Francisca	0.742917468
Doutor Maurício Cardoso	0.768863031

**Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares**



GOVERNO  
DO ESTADO

**RIO  
GRANDE  
DO SUL**

O futuro nos une.

Doutor Ricardo	0.777141347
Eldorado do Sul	0.752161201
Encantado	0.805368483
Encruzilhada do Sul	0.691974141
Engenho Velho	0.778482308
Entre-íjuis	0.753186255
Entre Rios do Sul	0.766856016
Erebango	0.746678669
Erechim	0.821891011
Ernestina	0.757376155
Erval Grande	0.737393009
Erval Seco	0.759472748
Esmeralda	0.743598831
Esperança do Sul	0.705909854
Espumoso	0.775999014
Estação	0.79067282
Estância Velha	0.774619969
Esteio	0.779875545
Estrela	0.806556497
Estrela Velha	0.734719953
Eugênio de Castro	0.783144855
Fagundes Varela	0.801625127
Farroupilha	0.824337935
Faxinal do Soturno	0.766058589
Faxinalzinho	0.71361724
Fazenda Vilanova	0.722827083
Feliz	0.784886976
Flores da Cunha	0.822140484
Florianópolis	0.742933236
Fontoura Xavier	0.722536906
Formigueiro	0.72616234
Forquethina	0.739318827
Fortaleza dos Valos	0.838818456
Frederico Westphalen	0.796046326
Garibaldi	0.831383825
Garruchos	0.721880963
Gaurama	0.803589218
General Câmara	0.695672118
Gentil	0.766240381
Getúlio Vargas	0.789919822
Giruá	0.781903483
Glorinha	0.754725283
Gramado	0.838860143
Gramado dos Loureiros	0.748735458
Gramado Xavier	0.723525267
Gravataí	0.740361424
Guabiju	0.837276241
Guaíba	0.781261586
Guaporé	0.793000678
Guarani das Missões	0.756378194
Harmonia	0.808458382
Herval	0.689452224

**Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares**

**PRO**  
*cultura*



GOVERNO  
DO ESTADO

**RIO  
GRANDE  
DO SUL**

O futuro nos une.

Herveiras	0.665011757
Horizontina	0.84111682
Hulha Negra	0.733389952
Humaitá	0.794130888
Ibarama	0.7123008
Ibiaçá	0.79235755
Ibiraiaras	0.776366667
Ibirapuitã	0.744340727
Ibirubá	0.808742635
Igrejinha	0.772955896
Ijuí	0.827935598
Ilópolis	0.761535668
Imbé	0.689332517
Imigrante	0.804947611
Independência	0.76475944
Inhacorá	0.72036125
Ipê	0.80363134
Ipiranga do Sul	0.86677764
Iraí	0.731434818
Itaara	0.780722678
Itacurubi	0.702904977
Itapuca	0.745054859
Itaqui	0.731806389
Itati	0.734796901
Itatiba do Sul	0.754450582
Ivorá	0.771346732
Ivoti	0.834295331
Jaboticaba	0.686297135
Jacuízinho	0.76457676
Jacutinga	0.786105601
Jaguarão	0.716574795
Jaguari	0.762759499
Jaquirana	0.624610882
Jari	0.746692879
Jóia	0.774615755
Júlio de Castilhos	0.797249201
Lagoa Bonita do Sul	0.708404406
Lagoa dos Três Cantos	0.829873335
Lagoão	0.690374798
Lagoa Vermelha	0.757210966
Lajeado	0.826866219
Lajeado do Bugre	0.691790713
Lavras do Sul	0.717263736
Liberato Salzano	0.769524673
Lindolfo Collor	0.759580567
Linha Nova	0.786348405
Maçambará	0.769110849
Machadinho	0.752655323
Mampituba	0.682792861
Manoel Viana	0.723197224
Maquiné	0.700456693
Maratá	0.748712035

**Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares**

**PRO**  
*cultura*



GOVERNO  
DO ESTADO

**RIO  
GRANDE  
DO SUL**

O futuro nos une.

Marau	0.825203015
Marcelino Ramos	0.77378624
Mariana Pimentel	0.703391037
Mariano Moro	0.768141517
Marques de Souza	0.735055849
Mata	0.719582583
Mato Castelhana	0.770981236
Mato Leitão	0.770376453
Mato Queimado	0.735395337
Maximiliano de Almeida	0.747099278
Minas do Leão	0.675534901
Miraquai	0.786416908
Montauri	0.788125597
Monte Alegre dos Campos	0.667883646
Monte Belo do Sul	0.758107991
Montenegro	0.789833191
Mormaço	0.759234582
Morrinhos do Sul	0.733730349
Morro Redondo	0.693784445
Morro Reuter	0.783880924
Mostardas	0.743821033
Muçum	0.788757457
Muitos Capões	0.817947676
Muliterno	0.801566128
Não-Me-Toque	0.827248497
Nicolaú Vergueiro	0.782936478
Nonoai	0.7360909
Nova Alvorada	0.82916637
Nova Araçá	0.832272482
Nova Bassano	0.827067767
Nova Boa Vista	0.831964018
Nova Brésia	0.829299451
Nova Candelária	0.830364263
Nova Esperança do Sul	0.772111111
Nova Hartz	0.721465742
Nova Pádua	0.789308095
Nova Palma	0.82440264
Nova Petrópolis	0.824597997
Nova Prata	0.810326591
Nova Ramada	0.85046113
Nova Roma do Sul	0.821210266
Nova Santa Rita	0.762443297
Novo Barreiro	0.766592162
Novo Cabrais	0.730307272
Novo Hamburgo	0.766262368
Novo Machado	0.774900557
Novo Tiradentes	0.739372253
Novo Xingu	0.813830656
Osório	0.785150349
Paim Filho	0.795039961
Palmarés do Sul	0.75194516
Palmeira das Missões	0.770448332

**Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares**

**PRO**  
*cultura*



GOVERNO  
DO ESTADO

**RIO  
GRANDE  
DO SUL**

O futuro nos une.

Palmitinho	0.758174398
Panambi	0.803044794
Pantano Grande	0.71091075
Paráí	0.844418354
Paraíso do Sul	0.691643874
Pareci Novo	0.7845446
Parobé	0.701607113
Passa Sete	0.682521476
Passo do Sobrado	0.732059212
Passo Fundo	0.792383304
Paulo Bento	0.801236694
Paverama	0.721555975
Pedras Altas	0.819193476
Pedro Osório	0.659729707
Pejuçara	0.816531957
Pelotas	0.735253956
Picada Café	0.833316595
Pinhal	0.762403752
Pinhal da Serra	0.736571717
Pinhal Grande	0.812889435
Pinheirinho do Vale	0.755852155
Pinheiro Machado	0.681023778
Pinto Bandeira	0.700406773
Pirapó	0.734058783
Piratini	0.717330133
Planalto	0.727665918
Poço das Antas	0.811454586
Pontão	0.792882069
Ponte Preta	0.791276549
Portão	0.74873898
Porto Alegre	0.835003452
Porto Lucena	0.715779931
Porto Mauá	0.738442879
Porto Vera Cruz	0.720876324
Porto Xavier	0.703940172
Pouso Novo	0.775019614
Presidente Lucena	0.808613371
Progresso	0.732595395
Protásio Alves	0.810773876
Putinga	0.762968775
Quaraí	0.689843639
Quatro Irmãos	0.795149811
Quevedos	0.770627196
Quinze de Novembro	0.785098532
Redentora	0.632056778
Relvado	0.783577014
Restinga Sêca	0.73949639
Rio dos Índios	0.757034116
Rio Grande	0.752244305
Rio Pardo	0.707573743
Riozinho	0.708250742
Roca Sales	0.764373937

**Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares**





GOVERNO  
DO ESTADO

**RIO  
GRANDE  
DO SUL**

O futuro nos une.

Rodeio Bonito	0.737637394
Rolador	0.783627888
Rolante	0.763351126
Ronda Alta	0.770987819
Rondinha	0.824176558
Roque Gonzales	0.815974381
Rosário do Sul	0.705026323
Sagrada Família	0.728731506
Saldanha Marinho	0.825288231
Salto do Jacuí	0.766873269
Salvador das Missões	0.776040913
Salvador do Sul	0.802916373
Sananduva	0.813139303
Santa Bárbara do Sul	0.80225803
Santa Cecília do Sul	0.815472278
Santa Clara do Sul	0.780898452
Santa Cruz do Sul	0.815882725
Santa Margarida do Sul	0.780174279
Santa Maria	0.783115047
Santa Maria do Herval	0.756716658
Santana da Boa Vista	0.67634942
Santana do Livramento	0.739970636
Santa Rosa	0.789983165
Santa Tereza	0.769893485
Santa Vitória do Palmar	0.735658271
Santiago	0.781413655
Santo Angelo	0.774528116
Santo Antônio da Patrulha	0.767970227
Santo Antônio das Missões	0.741982534
Santo Antônio do Palma	0.826446434
Santo Antônio do Planalto	0.769972767
Santo Augusto	0.783298138
Santo Cristo	0.805213553
Santo Expedito do Sul	0.808122911
São Borja	0.741619667
São Domingos do Sul	0.777375773
São Francisco de Assis	0.730239689
São Francisco de Paula	0.711322967
São Gabriel	0.716716528
São Jerônimo	0.713342308
São João da Urtiga	0.79630028
São João do Polésine	0.791710557
São Jorge	0.81199
São José das Missões	0.720269349
São José do Herval	0.705335592
São José do Hortêncio	0.756409116
São José do Inhacorá	0.812018036
São José do Norte	0.672749127
São José do Ouro	0.804712127
São José dos Ausentes	0.684305581
São José do Sul	0.785810953
São Leopoldo	0.750087272

**Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares**



GOVERNO  
DO ESTADO

**RIO  
GRANDE  
DO SUL**

O futuro nos une.

São Lourenço do Sul	0.725079534
São Luiz Gonzaga	0.762805706
São Marcos	0.820455014
São Martinho	0.818015006
São Martinho da Serra	0.765235168
São Miguel das Missões	0.763479502
São Nicolau	0.702702481
São Paulo das Missões	0.76194047
São Pedro da Serra	0.783376668
São Pedro das Missões	0.757942065
São Pedro do Butiá	0.823809747
São Pedro do Sul	0.723126719
São Sebastião do Cai	0.747398771
São Sepé	0.748190744
São Valentim	0.77331667
São Valentim do Sul	0.800199067
São Valério do Sul	0.624059183
São Vendelino	0.80802262
São Vicente do Sul	0.745699425
Sapiranga	0.750858155
Sapucaia do Sul	0.701835589
Sarandi	0.809898233
Seberi	0.758671838
Sede Nova	0.776449142
Segredo	0.673945325
Selbach	0.807982276
Senador Salgado Filho	0.711627511
Sentinela do Sul	0.694706056
Serafina Corrêa	0.787580386
Sério	0.712976456
Sertão	0.843615419
Sertão Santana	0.760433971
Sete de Setembro	0.771303786
Severiano de Almeida	0.811472378
Silveira Martins	0.782587223
Sinimbu	0.71246613
Sobradinho	0.730044763
Soledade	0.756683571
Tabaí	0.732755617
Tapejara	0.798464234
Tapera	0.777591125
Tapes	0.706809501
Taquara	0.736795684
Taquari	0.752455255
Taquaruçu do Sul	0.823124704
Tavareš	0.662929292
Tenente Portela	0.752109263
Terra de Areia	0.708254357
Teutônia	0.813061887
Tio Hugo	0.770464414
Tiradentes do Sul	0.740046566
Toropi	0.709480412

**Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares**



GOVERNO  
DO ESTADO

**RIO  
GRANDE  
DO SUL**

O futuro nos une.

Torres	0.744412141
Tramandai	0.663263805
Travesseiro	0.742722158
Três Arroios	0.851662189
Três Cachoeiras	0.747170389
Três Coroas	0.737475226
Três de Maio	0.824302148
Três Forquilhas	0.696360439
Três Palmeiras	0.795156407
Três Passos	0.788300866
Trindade do Sul	0.75622799
Triunfo	0.793691972
Tucunduva	0.801687895
Tunas	0.722373614
Tupanci do Sul	0.781283532
Tupanciretã	0.765882926
Tupandi	0.816502283
Tuparendi	0.786234619
Turuçu	0.673847381
Ubiretama	0.762378198
União da Serra	0.844214476
Unistalda	0.722313947
Uruguaiana	0.695806132
Vacaria	0.725657648
Vale do Sol	0.647830028
Vale Real	0.75449252
Vale Verde	0.661261975
Vanini	0.79929758
Venâncio Aires	0.779601329
Vera Cruz	0.743846484
Veranópolis	0.854022385
Vespasiano Correa	0.792265031
Viadutos	0.768487782
Viamão	0.683251725
Vicente Dutra	0.667576192
Victor Graeff	0.834695585
Vila Flores	0.806337678
Vila Lângaro	0.828363219
Vila Maria	0.842545853
Vila Nova do Sul	0.724497667
Vista Alegre	0.820857423
Vista Alegre do Prata	0.819443009
Vista Gaúcha	0.792630614
Vitória das Missões	0.72908837
Westfália	0.829398812
Xangri-lá	0.724043196



GOVERNO  
DO ESTADO  
**RIO  
GRANDE  
DO SUL**  
O futuro nos une.

**ANEXO III  
PLANO DE TRABALHO**

**Edital Sedac nº 03/2023  
Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares**

**PLANO DE TRABALHO CONFORME IN CAGE nº 06/2016**

**1. DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Proponente			C.N.P.J.
Endereço			
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone
Conta-corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável Legal			C.P.F.
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função	
Home Page		E-mail	

**2. OUTROS PARTICIPES**

Nome	CNPJ/C.P.F.
Endereço	C.E.P.

**3. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início (A partir da publicação no DOE RS)	Término (em dias)

**Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares**



<b>Identificação do Objeto</b> (evento(s) popular(es) a ser(em) realizado(s) e proposta de ação educativa para cada evento)
<b>Justificativa da Proposição</b> (quais os interesses comuns entre Estado e município, as finalidades sociais a serem alcançadas, o histórico resumido do(s) evento(s) escolhido(s), sua vinculação com o município (valor simbólico do projeto) e a estimativa de ampliação de público (alcance social do projeto)).
<b>Indicação do público-alvo</b>
<b>Descrição dos resultados esperados</b>
<b>Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto</b>
<b>Valor da contrapartida</b>

#### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta		Especificação	Indicador Físico		Valor		Duração	
Etapa/Fase			Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Início	Término
								A partir publicação da súmula no DOE RS



--	--	--	--	--	--	--	--	--

### 5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
Total Geral				

### 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

O cronograma de desembolso deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento

CONCEDENTE						
Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

PROPONENTE (contrapartida)						
Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês



GOVERNO  
DO ESTADO

**RIO  
GRANDE  
DO SUL**

O futuro nos une.

## 7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de....., declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade ....., para os efeitos e sob as penas da lei, que:

a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para a contrapartida municipal: Projeto ..... Dotação..... Valor.....

c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

## 8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente



GOVERNO  
DO ESTADO  
**RIO  
GRANDE  
DO SUL**  
O futuro nos une.

## ANEXO IV MINUTA DE CONVÊNIO

Edital Sedac nº 03/2023

Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares

### MINUTA CONVÊNIO SEDAC Nº \_\_\_/2023 FPE nº \_\_\_/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, E O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO PROJETO “\_\_\_\_\_”, SELECIONADO NO EDITAL SEDAC Nº 03/2023 – CHAMADA PÚBLICA DE COINVESTIMENTO - EVENTOS CULTURAIS POPULARES, CONFORME PROCESSO ELETRÔNICO PROA Nº xx/1100.000xxxx-x.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEDAC**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 10º andar, Porto Alegre RS, inscrita no CNPJ sob o nº 94.235.330/0001-00, doravante denominado **CONCEDENTE**, representada neste ato por sua titular, \_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, e o **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**, com sede administrativa na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu Prefeito(a) \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Estadual nº 15.873, de 18 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), na Lei Estadual nº 13.490, de 21 de julho de 2010, no Decreto Estadual nº 55.448, de 19 de agosto de 2020, na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa Sedac nº 04, de 28 de agosto de 2020, celebram o presente **CONVÊNIO**, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente CONVÊNIO tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a realização do projeto “\_\_\_\_\_”, selecionado no âmbito do Edital Sedac nº 03/2023 – Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares





2.1 O objeto deste CONVÊNIO será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento, com as regras do Edital Sedac nº 03/2023 e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do presente CONVÊNIO é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) repassados pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em parcela única, após a publicação da súmula deste termo no Diário Oficial do Estado – DOE RS, e de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) disponibilizados pelo MUNICÍPIO a título de contrapartida.

3.2 Na hipótese de ocorrer atraso no repasse de recursos por parte do Tesouro do Estado, aplica-se, no que couber, a disposição contida no art. 21, inc. I, alínea “c”, da IN CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: \_\_\_\_ Atividade/Projeto: \_\_\_\_ Recurso: \_\_\_\_ Natureza de Despesa:  
Empenho nº: \_\_\_\_ Data do Empenho: \_\_\_\_

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 O presente CONVÊNIO terá vigência de \_\_\_\_\_ ( ) meses, a contar da data de publicação da súmula do instrumento de convênio no Diário Oficial do Estado – DOE RS.

5.2 O presente CONVÊNIO poderá ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO, de comum acordo entre os partícipes, quando houver motivo justificado, devidamente autuado em processo, consoante arts. 6º, XVII e 111 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e arts. 18 e 19 da IN CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, e desde que o município CONVENIENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta-corrente bancária específica do CONVÊNIO;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a percentagem da execução do objeto e o respectivo montante de recurso utilizado;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sexta, subitem 6.2, alínea “f”;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver
- g) levantamento fotográfico da execução do projeto.

5.2.1 O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à Sedac com a devida justificativa



acompanhada de um novo Plano de Trabalho, com as datas atualizadas, com, no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data de término da vigência.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

### 6.1 Caberá à SEDAC:

- a) transferir ao município CONVENIENTE os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Edital e neste instrumento;
- b) fiscalizar a execução do CONVÊNIO, quando julgar cabível, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- c) prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do CONVÊNIO, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que o município CONVENIENTE não haja contribuído para esse atraso;
- d) exigir e receber as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos na IN CAGE nº 06/2016, no Edital e neste instrumento;
- e) emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do CONVÊNIO pelo município CONVENIENTE;
- f) receber a comprovação da execução do objeto do CONVÊNIO, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução.

### 6.2 Caberá ao MUNICÍPIO CONVENIENTE:

- a) executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho e neste instrumento;
- b) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos através deste CONVÊNIO exclusivamente em conta bancária específica individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do CONVÊNIO, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União, sendo vedado o gerenciamento de recursos diversos aos deste CONVÊNIO na conta bancária específica;
- c) aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- d) utilizar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e nos demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
- d) contribuir com a contrapartida pactuada, a ser depositada na conta bancária específica;
- e) designar, mediante Portaria, Fiscal do Convênio servidor municipal, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização da execução do convênio e dos contratos com terceiros;
- f) notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo Conselho Municipal de Cultura, ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
- g) concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- h) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/2016;
- i) devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, no momento



- da prestação de contas, da rescisão ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE;
- j) devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- k) disponibilizar, por meio da internet e em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- l) garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- m) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
- n) manter todas as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
- o) manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do CONVÊNIO, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e com acompanhamento por profissional devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, devendo ser servidor do município, o qual não poderá ser remunerado no projeto;
- p) incluir as receitas e as despesas do CONVÊNIO no respectivo orçamento, quando a entidade participe estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- q) publicar o instrumento convocatório de licitação para contratação dos serviços necessários à execução do objeto do CONVÊNIO no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela do repasse ou da parcela única;
- q.1) realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta parcial dos serviços pertinentes à execução do objeto do convênio, o processo licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a aplicação dos procedimentos legais, inclusive para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
- q.2) acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros, para execução parcial do projeto objeto do convênio, responsabilizando-se por todos os encargos independentemente da sua natureza;
- r) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do CONVÊNIO;
- s) não utilizar outras fontes de financiamento para o objeto do presente CONVÊNIO;
- t) realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 15 do Edital Sedac nº 03/2023;
- u) comunicar à Sedac as datas de lançamento do(s) evento(s) do(s) evento(s) cultural(is) popular(es);
- v) exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do convênio, bem como adotar as medidas necessárias à correção de eventuais irregularidades encontradas, informando à Sedac;
- x) manter as informações cadastrais (CEPC) atualizadas durante a vigência do convênio.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares**



**7.1** A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo município CONVENIENTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio municipal e respectivo suplente por meio de Portaria.

**7.2** O município CONVENIENTE deverá registrar mensalmente no Portal de Convênios e Parcerias RS - Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, conforme Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, as informações referentes à execução do convênio, até o dia 15 (quinze) de cada mês, tendo como data-base o período relativo ao mês anterior.

**7.3** O Conselho Municipal de Cultura, ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, e a Câmara Municipal, acompanharão, fiscalizarão e avaliarão a execução do projeto.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**8.1** O município CONVENIENTE realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias, após a conclusão do objeto do CONVÊNIO, observado o disposto nos arts. 28 e 31 da IN CAGE nº 06/2016, conforme as normas de contabilidade e auditoria aceitas pela Secretaria da Fazenda e Tribunal de Contas, contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/2016 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

**8.2** A prestação de contas entregue será encaminhada ao setor responsável da Sedac, a Divisão de Tomada de Contas, o qual fará a análise e emitirá parecer sobre a aplicação do recurso, acompanhada de:

- a) ofício de encaminhamento, dirigido à Sedac, em que constem os dados identificadores do projeto, do Edital e do instrumento de convênio firmado entre as partes;
- b) relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe do CONVÊNIO, inclusive da contrapartida do município CONVENIENTE;
- c) demonstrativo da execução das receitas e das despesas do CONVÊNIO, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- d) a relação de pagamentos, evidenciando em todos eles: número e modalidade da licitação, número do contrato, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do empenho, número do cheque ou ordem bancária (transferência eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor do empenho, da liquidação, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
- e) cópia do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- f) cópia das notas de empenho/liquidação;
- g) prova de recolhimento dos impostos devidos no âmbito da execução, se for o caso;
- h) extrato da conta bancária específica, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- i) demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;



GOVERNO  
DO ESTADO  
**RIO  
GRANDE  
DO SUL**  
O futuro nos une.

- j) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do convênio, de acordo com instruções disponíveis no site [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br) -> FAC/RS;
- k) relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;
- l) fotos, links de vídeos, clipagem de imprensa e mídias sociais, capturas de tela e demais materiais comprobatórios da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho do projeto;
- m) link do vídeo de documentação do projeto, com o(s) evento(s) e ação(ões) educativa(s) realizado(s);
- n) no caso de realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações: nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização, nome do docente, treinador ou instrutor, e a carga horária executada; nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos participantes; listas de presença assinadas em cada etapa do evento; cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução; e fotografias do evento;
- o) ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal de Cultura ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do CONVÊNIO, quanto à execução física e ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e/ou a comissão inexistem;
- p) parecer do órgão de controle interno municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros objeto do convênio;
- q) cópia da portaria de designação do Fiscal do Convênio e do respectivo suplente;
- r) cópias dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, apresentadas conjuntamente e em ordem cronológica, com ateste do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

**8.3** Os documentos fiscais comprobatórios de despesas realizadas devem ser emitidos em nome do município CONVENIENTE, com identificação do número e nome do respectivo CONVÊNIO, do procedimento licitatório realizado e do contrato firmado.

**8.4** O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

**8.5** A Sedac poderá convocar o município CONVENIENTE a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

**8.6** Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Sedac poderá solicitar prestação de contas parcial.

**8.7** A Sedac fará a análise da prestação de contas, nos termos da IN CAGE nº 06/2016.

**8.8** A prestação de contas analisada será encaminhada à CAGE, sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao município CONVENIENTE.

## CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

**9.1** É vedado:

- a) alteração do objeto do CONVÊNIO detalhado no Plano de Trabalho, mediante termo aditivo;
- b) pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados, ou qualquer forma de remuneração, a servidores que pertençam aos quadros



de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como de despesas a título de taxa de administração ou de gerência ou similares;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

d) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do CONVÊNIO;

e) efetivação de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

f) gerir os recursos do convênio em conta-corrente que não seja a específica do CONVÊNIO;

g) o aproveitamento de rendimentos e aplicações financeiras para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

**10.1** Em razão do presente CONVÊNIO, o município CONVENIENTE se obriga a mencionar em todos os atos de promoção e divulgação a participação do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, nos termos do item 15 do Edital Sedac nº 03/2023.

**10.2** Fica vedado às partes utilizar no empreendimento resultante deste CONVÊNIO nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**11.1** O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/2016.

**11.2** São motivos para a extinção antecipada do CONVÊNIO, por iniciativa do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, além daqueles mencionados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os seguintes:

a) a não execução do objeto do CONVÊNIO, conforme estabelecido no cronograma, quando o CONVENIENTE tenha dado causa;

b) a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;

c) a demora injustificada do município CONVENIENTE na execução do objeto;

d) a ausência de prestação de contas parcial no prazo fixado pela Sedac;

e) a não aplicação, pelo município CONVENIENTE, da contrapartida mínima exigível;

f) o descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário.

**11.3** A extinção do CONVÊNIO pelos motivos mencionados no subitem 11.2 implica devolução dos recursos recebidos pelo município CONVENIENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

**11.4** É facultado aos partícipes retirarem-se do CONVÊNIO a qualquer tempo, o que implicará sua extinção antecipada.

**11.5** A extinção do CONVÊNIO, seja qual for o motivo, não exime os partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.



GOVERNO  
DO ESTADO  
**RIO  
GRANDE  
DO SUL**  
O futuro nos unê.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA**

**12.1** O presente instrumento somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado – DOE RS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 14.794 de 17 de dezembro 2015 e da Resolução nº 112/16/PGE.

**13.2** Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Secretária de Estado da Cultura.

Prefeito(a) Municipal

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome e CPF:

2) Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome e CPF: